DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1845** **Página 1 de 5**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTINUIDADE EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI LOPES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BL BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.953.202/0001-13, com sede na Rua Monte Azul Paulista, nº 2B, Vila Nova, São Paulo/SP, neste ato representada por BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 469.309.178-26, doravante denominada CONTRATADA, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de transporte escolar e a tramitação do Pregão Eletrônico nº 30/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP, com veículos devidamente licenciados e equipados, motoristas habilitados e capacitados para transporte escolar e acompanhamento por monitor, mantidas, no que couber, as especificações técnicas, rotas, obrigações e condições de execução constantes do ajuste originário e de seus documentos integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

2.1. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura deste instrument contratual.

2.2. O encerramento antecipado não gerará direito ao recebimento do saldo não executado, sendo devidos somente os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado deste instrumento é de R$234.000,00 mil (duzentos e trinta e quatro mil reais) por mês, totalizando por 60 dias em R$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

3.2. O valor é estimado para o período máximo de 60 (sessenta) dias, e os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, a quilometragem realizada, os valores unitários aplicáveis e o respectivo ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DE SUA JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1. O valor da presente contratação emergencial foi estabelecido considerando a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para a continuidade dos serviços e, como parâmetro de compatibilidade, os valores obtidos no Pregão Eletrônico nº 30/2026, procedimento competitivo destinado à contratação regular do mesmo objeto, atualmente em fase recursal.

4.2. A adoção do referido parâmetro objetiva assegurar que a contratação temporária observe valores compatíveis com aqueles apurados pela Administração em procedimento competitivo contemporâneo, sem prejuízo da necessária verificação da correspondência entre as rotas, quilometragens, condições de execução e preços aplicáveis.

4.3. A presente contratação possui caráter temporário, excepcional e estritamente necessário à continuidade do serviço público de transporte escolar, destinando-se a evitar a interrupção do atendimento aos alunos enquanto não concluídas as fases remanescentes do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e enquanto a empresa que vier a ser regularmente contratada não estiver em condições de iniciar a execução dos serviços.

4.4 Para o período máximo de 60 (sessenta) dias, fica estabelecido o valor total estimado de até R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, observados os valores unitários aplicáveis, a quilometragem e os serviços efetivamente executados. A proposta apresentada considera nove rotas e estimativa máxima de 58.470 km para 60 dias de execução.

4.5 O valor indicado no item anterior constitui limite máximo estimado da contratação, não implicando obrigação de execução ou pagamento integral pela CONTRATANTE. Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, à quilometragem efetivamente percorrida e regularmente atestada pela fiscalização contratual.

4.6. O presente ajuste será encerrado antecipadamente tão logo estejam concluídas as providências administrativas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e a empresa regularmente contratada esteja apta a iniciar a execução dos serviços, ainda que não tenha transcorrido integralmente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.7. Na hipótese de encerramento antecipado, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data de encerramento, não sendo devido qualquer pagamento, indenização ou compensação pelo saldo estimado não executado, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução as condições necessárias à prestação do transporte escolar, especialmente quanto à regularidade dos veículos, documentação, habilitação e capacitação dos condutores, monitores, segurança dos alunos, cumprimento das rotas e horários definidos pela Administração.

5.2. Permanecem aplicáveis, no que forem compatíveis, as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 26/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração, cabendo à CONTRATADA atender às determinações relacionadas à adequada execução dos serviços.

6.2. Conforme o ajuste originário, fica mantida como referência de gestão contratual a Diretoria Municipal de Educação, sem prejuízo de posterior designação formal ou alteração pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação da prestação dos serviços, apresentação da documentação fiscal pertinente e regular ateste da Administração, observadas as condições e prazos administrativos aplicáveis.

7.2. Não será devido pagamento por quilometragem, rota, dia ou serviço não efetivamente executado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigíveis para a prestação dos serviços.

8.2. As demais obrigações, responsabilidades, sanções e condições previstas nos documentos do processo originário permanecem aplicáveis naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento extinguir-se-á ao término do prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou anteriormente, na hipótese prevista na cláusula resolutiva, sem prejuízo das demais hipóteses legais e contratuais de extinção.

9.2. Por ocasião do encerramento, serão apurados os serviços efetivamente executados, os valores devidos e eventuais obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este instrumento, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos do Processo Administrativo nº 26/2026, no que forem compatíveis.

10.2. A formalização deste instrumento fica sujeita à regular instrução do processo administrativo e às manifestações e aprovações legalmente exigíveis.

10.3. Fica eleito o foro de Bragança Paulista para dirimir questões decorrentes deste instrumento, observadas as regras legais aplicáveis.

Pedra Bela/SP, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884

Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Dados: 2026.09.28 10:06:10 -03'00'

VANDERLEI LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA:46930917826

Assinado de forma digital por BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA:46930917826
Dados: 2026.09.21 21:16:29 -03'00'

BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
BL BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - CONTRATADA